

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2020**

*Consolida as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçaná-RN.*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583 de 1 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em vários Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e especialmente no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas Município de Jaçaná/RN;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso todos os eventos públicos esportivos, culturais e institucionais, nos próximos 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jaçaná/RN.

Art. 2º - As atividades escolares de todas as unidades de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação e também dos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN, também serão suspensas pelo prazo estabelecido no art. 11, inciso III desse Decreto.

Art. 3º A concessão de licença ou alvará para qualquer evento público ou privado também estarão suspensos, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, por mínima que seja.

Art. 4º Os serviços de saúde somente irão atuar em atividades de urgência e/ou emergência, com o seu efetivo completo, atendendo as medidas impostas no Decreto Municipal nº 100/2020.

Art. 5º - As praças esportivas (quadras, ginásios, estádios) continuaram fechados, evitando-se assim aglomerações públicas.

Art. 6º - Fica suspenso, todo atendimento público que não seja atendimento de urgência e/ou emergência, inclusive nas sedes das secretarias municipais, nos departamentos e na sede da

Prefeitura Municipal de Jaçanã, observando os canais de atendimento e o horário oficial de expediente interno, resguardados no Decreto Municipal nº 102/2020.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais também terão o seu funcionamento suspenso, exceto os que comercializarem gêneros de primeira necessidade, tais como farmácias, drogarias, supermercados, padarias, açougues, quitandas, postos de gasolina, lojas de automóveis, borracharias e oficinas mecânicas.

I – Os quiosques localizados nos canteiros centrais do município, bem como nas praças da cidade, assim como a feira livre que acontece aos domingos, também continuarão com seu funcionamento suspenso.

II – Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio.

Art. 8º - Os correspondentes bancários e as casas lotéricas observaram o previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 103/2020, que dispõe sobre as normas para funcionamento enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações dispostas neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;  
o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;  
o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;  
o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, bem como, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;  
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Art. 11º - As medidas impostas neste Decreto:

I – serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão e Crise para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 104//2020;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até 30 de abril de 2020.

Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 02 de março de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:**C5B5A016

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>